|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Brasão República pb | **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI****Conselho Universitário - CONSU** | logomarca ufvjm 02 pb |

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº. 07 - CONSU, DE 18 DE MARÇO DE 2011.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM,** autarquia pública federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.888.315/0001-57, com sede no Campus JK - Rodovia MGT 367 - km 583, n.º 5000 - Alto da Jacuba Rua em Diamantina(MG) – CEP.: 39-100-000, doravante denominada **UFVJM**, e a **FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNDAEPE,** entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.799.206/0001-59, com sede na Rua da Glória, n.º 187 – Bairro Centro em Diamantina(MG) – CEP.: 39.100-000, doravante denominada **FUNDAEPE**, visando disciplinar o relacionamento e os procedimentos relativos às atividades apoiadas, resolvem, com fulcro na lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e posteriores alterações, no decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, aprovar o presente regulamento, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º**. A **UFVJM** poderá celebrar com a **FUNDAEPE** convênios, contratos e outras formas de parceria, por prazo determinado, com a finalidade de receber apoio na execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, atendidos a legislação pertinente.

**§ 1º.** A participação da **FUNDAEPE** nas atividades descritas no *caput* deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Universitário da **UFVJM,** salvo em situações emergenciais que sejam de interesse da Universidade, *ad referendum* do Conselho na primeira reunião subseqüente, sob pena de sua invalidação.

**§ 2º.** Para os fins deste Regulamento, entende-se por:

1. Ensino: projetos de formação e capacitação de recursos humanos;
2. Pesquisa: projetos de pesquisa científica e tecnológica;
3. Extensão: projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade, que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado;
4. Desenvolvimento Institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infra-estrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da instituição apoiada, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional.

**§ 3º.** A atuação da **FUNDAEPE** em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria da infra-estrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

**§ 4º.** É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pela **UFVJM** à **FUNDAEPE**, de outras atividades que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional.

**Art. 2º.** A **FUNDAEPE** poderá firmar convênios e contratos, por prazo determinado, diretamente com as Agências ou Órgãos Oficiais de fomento, com a finalidade de dar apoio à Universidade, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos descritos no artigo 1º, com prévia anuência expressa da **UFVJM**.

**Art. 3º.** A **FUNDAEPE** não poderá subcontratar integralmente a execução do objeto firmado com a **UFVJM**, bem como não poderá efetuar subcontratações que delegue a terceiros o núcleo do objeto pactuado.

**CAPÍTULO II**

**DA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 4º.** Os projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, a que se refere este regulamento, deverão ser realizados obedecendo as seguintes etapas:

I – elaboração;

II – formalização;

III – aprovação;

IV – elaboração e assinatura do contrato ou convênio;

V – execução;

VI – prestação de contas.

**§ 1º.** As etapas descritas nos itens I a III serão realizadas internamente pela **UFVJM**, de acordo com sua normatização acadêmica para aprovação de projetos.

**§ 2º.** Os projetos oriundos da área administrativa da **UFVJM** deverão ser aprovados pela chefia do setor e pelo responsável do órgão ao qual há vinculação administrativa.

**§ 3º**. A minuta do convênio, contrato ou outro tipo de instrumento relativo ao projeto aprovado será elaborado pela **FUNDAEPE**, com base nas informações contidas no Plano de Trabalho, e deverá conter:

I – clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II – recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

III – obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;

IV – mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela **UFVJM**, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, nas hipóteses de projetos relacionados com a inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia.

**§ 4º.** Após a assinatura do instrumento pela **UFVJM** e **FUNDAEPE**, e dos procedimentos legais e registros que se fizerem necessários, se for o caso, será encaminhado ao Coordenador do Projeto cópias dos documentos, que dará início à execução das atividades, observado o cronograma previsto no Plano de Trabalho.

**Art. 5º.** A formalização da contratação ou outras formas de parceria entre a **UFVJM** e a **FUNDAEPE** devem ter suas propostas baseada em Plano de Trabalho e anexos, que contemple os itens a seguir relacionados:

I – objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II – plano de aplicação de recursos, detalhando as receitas e as despesas;

III – os recursos da **UFVJM** envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes;

IV – relação de bens a serem adquiridos com os recursos do projeto e transferidos para o patrimônio da **UFVJM**;

V – os servidores vinculados à **UFVJM** autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, devendo ser informados os valores das bolsas a serem concedidas, se for o caso;

VI – detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pela **FUNDAEPE** na execução da atividade;

VII – justificativa para a contratação da fundação de apoio.

**Parágrafo Único**. Em se tratando de projeto de pesquisa, o cronograma de execução deverá, obrigatoriamente, ser Universitário a 06 (seis) meses.

**Art. 6º.** O plano de aplicação de recursos deverá, não havendo disposição em contrário, reservar percentual mínimo de 12% (doze por cento) da receita bruta prevista para o projeto, a título de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da **UFVJM**, distribuídos da seguinte forma:

I – 4% (quatro por cento) para o Departamento de Ensino;

II – 8% (oito por cento) para o Plano de Desenvolvimento Institucional.

**§ 1º.** A **FUNDAEPE** receberá 88% (oitenta e oito por cento) do valor total previsto para o projeto, para cobrir as despesas administrativas, gerenciais, pagamento de pessoal vinculado ou não à **UFVJM**, serviços de terceiros, material permanente e de consumo, e outras despesas necessárias ao desenvolvimento do projeto.

**§ 2º.** Os recursos da **UFVJM** envolvidos em cada projeto serão apurados considerando-se quantitativa e qualitativamente a utilização dos seus bens e serviços, como laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia da informação, entre outros.

**§ 3º.** Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos pela **UFVJM** para fins de aplicação em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria da infra-estrutura integrarão o patrimônio da Universidade.

**§ 4º.** O plano de aplicação de recursos deverá constar os custos operacionais da **FUNDAEPE**, devendo ser objeto de manifestação formal do coordenador do projeto quanto à sua pertinência.

**§ 5º.** Quando se tratar de projeto de pesquisa, os valores devidos pelo ressarcimento institucional descrito no *caput* deste artigo não incidirão sobre a aquisição de equipamentos, materiais e insumos necessários à realização da pesquisa.

**§ 6º.** As disposições deste regulamento não se aplicam a recursos oriundos de agências governamentais de fomento à pesquisa e à pós-graduação.

**Art. 7º.** Na hipótese de alterações no projeto por parte da **UFVJM**, durante a execução do mesmo, deverá ser enviado novo plano de trabalho e anexos contendo a retificação à **FUNDAEPE**, bem como a justificativa para tal procedimento, aprovado pelas instâncias acadêmicas competentes.

**Parágrafo Único**. A **FUNDAEPE** não poderá efetuar nenhuma alteração durante a execução do projeto sem a autorização prévia da **UFVJM**.

**Art. 8º.** As atividades executadas pela **FUNDAEPE** relativas a cada projeto serão ordenadas por seus respectivos Coordenadores, e, no caso de impedimento do mesmo, pelo Sub-Coordenador, designados no instrumento celebrado entre a **UVFJM** e a **FUNDAEPE**, devendo observar estritamente as condições e cláusulas do contrato.

**Parágrafo Único**. É expressamente vedado ao Coordenador do projeto efetuar qualquer aquisição de produto ou serviço diretamente, cuja competência exclusiva é da **FUNDAEPE**.

**CAPÍTULO III**

**DO PESSOAL**

**Art. 9º.** A participação de docentes e servidores técnico-administrativos, nos projetos previstos neste regulamento, deve atender a legislação específica prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos da **UFVJM**, além das disposições contidas neste capítulo.

**Art. 10.** Os projetos desenvolvidos pela **UFVJM** com a participação da **FUNDAEPE** devem ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à **UFVJM**, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal aos seus programas de pesquisa.

**§ 1º.** Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário da **UFVJM**, poderão ser realizados projetos com a participação de pessoas vinculadas à UFVJM em percentual inferior ao previsto no caput, observado o mínimo de um terço.

**§ 2º.** Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário da **UFVJM**, poderão ser realizados projetos com a participação de pessoas vinculadas à UFVJM em percentual inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a **FUNDAEPE**.

**§ 3º**. Para cálculo da proporção referida no *caput*, não se incluem os participantes externos vinculados a empresas contratadas.

**Art. 11**. Sem prejuízo do disposto no artigo 10, a participação de servidores, docentes e técnico-administrativos, nas atividades previstas neste regulamento, obedecerá as seguintes condições:

1. as atividades devem ser comprovadamente realizadas em horário e calendário sem prejuízo de suas atribuições regulares no órgão de lotação;
2. a carga horária do servidor destinada às atividades remuneradas, previstas neste regulamento, não poderá exceder a doze hora semanais, além da carga horária normal a que estiver submetido;
3. na hipótese da atividade desenvolvida pelo servidor não atingir o limite de doze horas semanais, não será permitida a compensação na semana seguinte da diferença entre as horas executadas e o total permitido, desde que venha ultrapassar o limite;
4. As atividades remuneradas não serão computadas para efeito de concessão de Gratificação de Estímulo à Docência – GED, devendo constar no relatório anual da Unidade Acadêmica e da chefia do Setor;

**§ 1º.** A carga horária semanal imposta neste regulamento não se aplica aos servidores contratados pela **UFVJM** em regime de 20 (vinte) horas.

**§ 2º.** A participação de servidores nos projetos deverá ser autorizada pelo órgão de lotação do mesmo.

**§ 3º.** Os servidores da **UFVJM** não poderão participar das atividades previstas neste regulamento durante a sua jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.

**Art. 12.** É vedado, no âmbito dos projetos previstos neste regulamento, o pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

**Art. 13.** A propriedade intelectual obtida com a realização dos projetos acadêmicos, bem como a participação nos resultados da exploração de criações resultantes de parcerias, será regida por instrumento específico, segundo as normas estabelecidas na lei de inovação tecnológica e na legislação vigente.

**CAPÍTULO IV**

**DO CORPO DISCENTE**

**Art. 14.** Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

**Art. 15.** Os estudantes de graduação e pós-graduação *lato* *sensu* e *stricto* *sensu* da **UFVJM** poderão participar de projetos de pesquisa e extensão em atividades compatíveis com a sua área de formação, desde que, mensurados pelo desenvolvimento de atividades acadêmicas devidamente comprovadas.

**§ 1º.** A participação de estudantes prevista no *caput* deste artigo poderá ser remunerada mediante a concessão de bolsas de pesquisa e extensão.

**§ 2º.** Será admitida a participação nos projetos de que trata este regulamento de estudantes não vinculados à **UFVJM**, quando o objeto do projeto recair sobre área de conhecimento não contemplada em seus cursos de graduação e pós-graduação *stricto* *sensu*.

**Art. 16.** A participação dos estudantes de graduação e pós-graduação nos projetos referidos neste regulamento será efetivada mediante a celebração de termo de compromisso e a contratação de seguro contra acidentes de trabalho, observada a carga horária semanal máxima de 20 (vinte) horas.

**CAPÍTULO V**

**DAS BOLSAS**

**Art. 17.** A participação dos servidores da **UFVJM**, nas atividades previstas no artigo 1º deste regulamento, não cria vínculo de qualquer natureza com a **FUNDAEPE**, que concederá aos servidores bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão, desde que expressamente previsto no instrumento e que exista recursos específicos para tal concessão, de acordo com parâmetros definidos em regulamento pelo Conselho Universitário da Universidade.

**Art. 18.** A **FUNDAEPE** concederá bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação vinculados aos projetos institucionais da **UFVJM**, desde que expressamente previsto no instrumento e que exista recursos específicos para tal concessão, de acordo com parâmetros definidos em regulamento pelo Conselho Universitário da Universidade.

**Art. 19.** A concessão de bolsas de ensino, pesquisa e de extensão, e de estímulo à inovação, pela **FUNDAEPE**, ao corpo docente, servidores técnico-administrativos e alunos da graduação e pós graduação, deverá observar a obrigatória existência de recursos específicos no projeto, e também a normatização aprovada pelo Conselho Universitário da **UFVJM** quanto às hipóteses de concessão, os referenciais de valores e os procedimentos de autorização para participação remunerada nos projetos.

**CAPÍTULO VI**

**DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**Art. 20.** As prestações de contas, parciais e finais, serão elaboradas pela **FUNDAEPE**, e encaminhadas à **UFVJM**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que as submeterá ao controle finalístico e de gestão de seu Conselho Universitário, bem como serão submetidas à fiscalização do Tribunal de Contas Federal ou Estadual, dependendo da origem dos recursos.

**Parágrafo Único.** O Conselho Universitário da **UFVJM**, na execução do controle finalístico de gestão descrito no *caput*, deverá:

I – fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviço de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II – implantar uma sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III – observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;

IV – tornar públicas as informações sobre sua relação com a **FUNDAEPE**, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

**Art. 21.** As prestações de contas relativas aos convênios e contratos firmados pela **FUNDAEPE** diretamente com as Agências ou Órgãos oficiais de fomento, conforme previsto no artigo 2º, serão encaminhadas diretamente a estes, com cópia para a **UFVJM**, nos prazos previstos nos respectivos instrumentos.

**Art. 22.** A prestação de contas dos eventos descritos no Capítulo VII será apresentada pela **FUNDAEPE** à **UFVJM** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do evento.

**CAPÍTULO VII**

**DA ORGANIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS**

**Art. 23**. A **FUNDAEPE** dará apoio e organizará, isoladamente ou em conjunto, quando solicitada pela **UFVJM**, a execução de eventos em geral.

**§ 1º.** Para fins do previsto no *caput*, entende-se por eventos em geral a realização de:

I – Cursos;

II – Palestras;

III – Seminários;

IV – Semanas Científicas.

**§ 2º.** O detalhamento previsto no § 1º deste artigo não exclui a execução de outros eventos compatíveis com as finalidades da **FUNDAEPE**.

**Art. 24.** A **UFVJM** encaminhará à **FUNDAEPE** a programação do evento, detalhando datas, horários e número previsto de participantes, além de outras informações necessárias à elaboração da planilha financeira do evento.

§ 1º. A **FUNDAEPE** elaborará a planilha financeira do evento e a submeterá ao órgão ou autoridade competente da **UFVJM** para aprovação.

**Art. 25**. Constituem receitas para a realização dos eventos descritos no *caput*, entre outras:

I – dotações orçamentárias, se houver;

II – taxa de inscrição dos participantes;

III – patrocínios;

IV – recursos oriundos de Agências de Fomento oficiais.

**Art. 26.** Após a realização, a **FUNDAEPE** apresentará a prestação de contas do evento à **UFVJM** no prazo de 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO VIII**

**DA ADMINISTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

**Art. 27.** A **FUNDAEPE** poderá administrar, quando solicitada pela **UFVJM**, a título oneroso ou gratuito, os produtos (bens, serviços e idéias) gerados nos campi da Universidade, como por exemplo, da farmácia-escola e das fazendas experimentais.

**§ 1º.** A administração dos produtos de produtos prevista no *caput* compreende, observada a legislação vigente, todos os atos necessários à destinação final dos produtos, como transporte, armazenamento, distribuição, comercialização, entre outros.

**§ 2º.** O detalhamento descrito no *caput* não exclui a administração de outros produtos que porventura sejam produzidos pela **UFVJM**.

**§ 3º.** A administração pela **FUNDAEPE** dos produtos gerados pela **UFVJM** será objeto de regimento próprio, específico para cada núcleo produtor.

**CAPÍTULO IX**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28.** Os projetos já aprovados e aqueles em execução, na data de aprovação deste regulamento, observarão as normas até então vigentes, e seus respectivos instrumentos de formalização.

**Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da **UFVJM**.

**Art.30.** Esse regulamento entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Universitário da **UFVJM**.

Diamantina, 18 de março de 2011.

**Prof. Pedro Angelo de Almeida Abreu**

Presidente do Conselho Universitário/UFVJM